

01-0841/200

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0841 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0841 / 2003

DE

27/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

" ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.793, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI Nº 13.261, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2001, AFASTA A APLICABILIDADE DA VEDAÇÃO
CONTIDA NOS PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO AOS MÉDICOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:43:21

00000056149-53



ARQUIVADO EM

12/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora

Matéria PL 841/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 01 do proc.
Nº 841/2003

fls. 1

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 27 NOV 2003

AS COMISSÕES DE:

Constit. e Org. - *[assinatura]*

Adm. - *[assinatura]*

Saúde, Proq. e Trab. - *[assinatura]*

Fin. e Orçamento - *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0841/2003

Altera redação do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, afasta a aplicabilidade da vedação contida no parágrafo 2º do mesmo artigo aos médicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio".

Art. 2º. A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos médicos contratados no Município de São Paulo, sendo vedada, neste caso, a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Assinatura de Carlos Neder]

CARLOS NEDER
Vereador - PT

C M S P - A T M - 27-NOV-2003-16:53-007361

Matéria PL 841/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

11
11/03/07
11/03/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	02
e folha de informação sob nº	03
	15/11/03
	CP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 841 de 03
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
DE 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente projeto de lei, primeiramente, adequar a legislação municipal, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual referidas contratações "obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio."

De outra parte, o § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Este prazo, porém, tem se mostrado por demais exíguo no caso dos médicos.

De fato, a escassez de profissionais médicos disponíveis no mercado, em função do elevado tempo de interstício previsto no citado § 2º, tem dificultado demasiadamente a contratação destes profissionais por tempo determinado para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal.

Assim, faz-se necessário diminuir o interstício de 2 (dois) anos imposto pelo § 2º da lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para 6 (seis) meses, de forma a possibilitar que novas contratações de médicos por tempo determinado atinjam seu objetivo, preenchendo as vagas necessárias, evitando-se, assim, solução de continuidade na prestação dos serviços públicos



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01 - 841 de 20 03 18 / 12 / 03 (a) *Ed*

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 299/03

Leis 13.395/02, 13.431/02, 13.649/03, 13.565/03, 13.358/02

LOM 16/94, 22/01, 24/01

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK: para fins de recebimento.*

Quorum Maioria Absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *dois turnos de discussões e votações, nos termos do disposto no art. 242 do Regimento Interno.*

[Assinatura]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Selim Aristi
para relatar

Sala de
Em 03

Jul 03
2004

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador
para relatar

Myxam Alkiz

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de agosto de 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.

São Paulo, 06/01/05.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04
do processo nº 01.841/2003 12/01/2005 (a).....

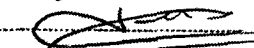
Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.
Arquivado em 12 / 01 / 2005
O Func.º *Aparecido Ferreira*

Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 5A7 e folha de informação
sob n.º 08 18/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

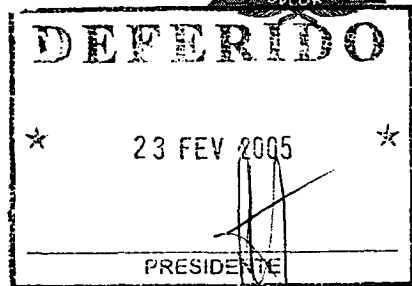
Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-841 de 2003
O funcionário CEP

fls. 8



Câmara Municipal de São Paulo

COPIA DELET. FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

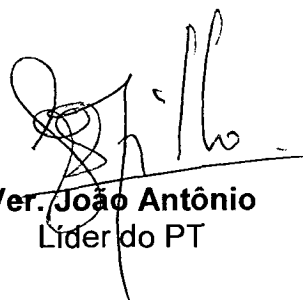


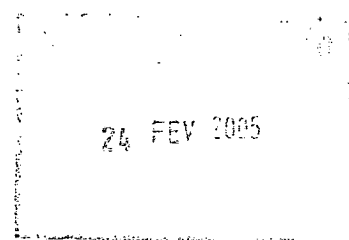
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	06	do proc.
N.º	01-841	de 2003
O funcionário		
JOSE ROBERTO FERREIRA		
RF 100.702		
SOP-33		

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CARLOS NEDER)**

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-841 de 20 03 18/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-841 / 2003 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

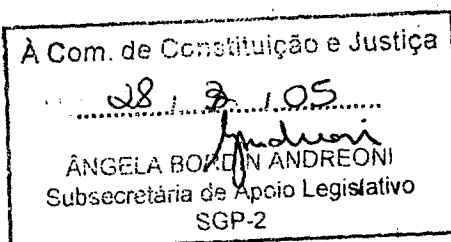
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/05 às 16:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 5
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/05 ÀS 16:30 HS
POR X

5 04/04/05 às 15:40hs (u)

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Muramano
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 11/4/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Alberto B. Jr.
deferido no prazo de 01/05/05
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 9A12
Em 07/07/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 autuado em 07/09/2015 00:00:00. fls. 13
Processo nº 841/03
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 841/2003.

16 - PAR
16- 0465/2005

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, bem como reduzir o interstício de 2 (dois) anos, imposto pelo parágrafo 2º do mesmo artigo, para 6 (seis) meses, nos casos de contratação por tempo determinado de profissionais médicos.

O projeto de lei em análise apresenta o intento de promover duas alterações distintas na legislação municipal, que devem, portanto, ser analisadas distintamente.

A proposta de alteração ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, tem por fulcro adequar referido dispositivo legal ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, ao determinar que as contratações por tempo determinado obedeçam, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Com efeito, o artigo 108 da Lei Orgânica do Município dispõe o seguinte:

*"Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, **e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.**" (grifo nosso)*

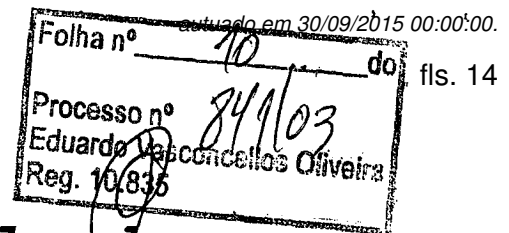
(Alterado pela Emenda 04/91 e posteriormente pela Emenda 22/01)

Quanto à proposta de redução do interstício de 2 (dois) anos, imposto pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro

17 - RELCOM
17- 1354/2005



Câmara Municipal de São Paulo



de 1989, para 6 (seis) meses, nos casos de contratação por tempo determinado de profissionais médicos, cabe análise mais acurada.

Referido dispositivo veda a contratação por tempo determinado da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do contrato.

Esse prazo, contudo, tem se mostrado por demais longo, no caso dos médicos, atualmente, no Município de São Paulo, o que tem dificultado novas contratações para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal, inclusive pela escassez de referidos profissionais no mercado.

Assim a diminuição do interstício imposto pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, de 2 (dois) anos para 6 (seis) meses possibilitaria maior agilidade na contratação de referidos profissionais.

Vale ressaltar que o afastamento da aplicabilidade de referido dispositivo legal tem sido prática corrente adotada pelo legislador municipal, a fim de possibilitar novas contratações de profissionais das áreas da saúde, da educação e, mais recentemente, daqueles ligados ao controle da dengue, aos auxiliares de desenvolvimento infantil, aos geólogos e aos próprios médicos, senão vejamos as seguintes leis municipais: Lei nº 11.117/91, Lei nº 11.164/92, Lei nº 11.448/93, Lei nº 12.396/97, Lei nº 13.358/02, Lei nº 13.395/02; Lei nº 13.431/02; Lei nº 13.565/03, Lei nº 13.590/03 e Lei nº 13.649/03.

Sob o ponto de vista da iniciativa, o projeto de lei encontra amparo no artigo 13, XIII, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	77	do
Processo nº	841/03	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.889		

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;"

Pelo exposto, entendemos que a matéria está amplamente amparada na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal vigente, razão pela qual, manifestamo-nos por sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/6/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARECER Nº 1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0841/03

Folha nº 12 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 841/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Pag. 1683
fls. 16

Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 10.793/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.261/01 com a finalidade de determinar que as contratações por tempo determinado sejam obrigatoriamente submetidas a processo seletivo prévio.

O projeto tem por objetivo, ainda, subtrair da vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793/89, com a redação dada pela Lei nº 13.261/01, os médicos, categoria para a qual o prazo de vedação para contratação da mesma pessoa seria diminuído para 6 (seis) meses.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, porquanto viola o art. 37, § 2º, III e IV, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, bem como sobre seu regime jurídico, e organização administrativa.

Resulta daí violado o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto no art. 6º, da LOM, art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Ante todo o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

pl0841-03

17 - RELCOM
17- 1353/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 9 / 05
página 53254 coluna 5421
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 27 / 9 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

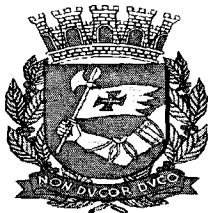
Em, 27/09/05 às 15:00h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em, 05/10/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue para...
Documento
folha nº 13, 14 e 15 - 91
06/12/05
Hélio Hideki Takahashi
RF 11123



Câmara Municipal de São Paulo

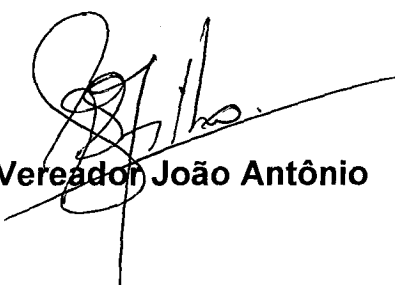
atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 13 - 93
Processo 841/03 18
Heio Hideo Takahashi
Reg. 11123

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 841/03, de autoria do nobre **Vereador Carlos Neder**, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.361, de 28 de dezembro de 2001, para afastar a aplicabilidade da vedação contida no parágrafo 2º do mesmo artigo aos médicos, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade operacional da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 08 de novembro de 2.005.


Vereador João Antônio

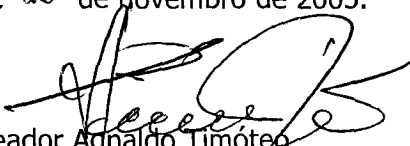
PL 841/03

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

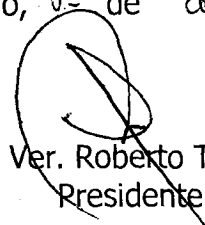
Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio.

São Paulo, 23 de novembro de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 01 de dezembro de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -14- fls. 20
Processo 841/03
Heitor Hidaki Takebayashi
Rep. 11/199

São Paulo, 23 de novembro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0257/2005

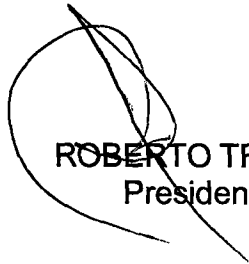
OFÍCIO SGP - 15 nº /05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 841/2003, de autoria do Vereador Carlos Neder - que "altera redação do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, afasta a aplicabilidade da vedação contida no parágrafo 2º do mesmo artigo aos médicos, e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 841/2003 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht

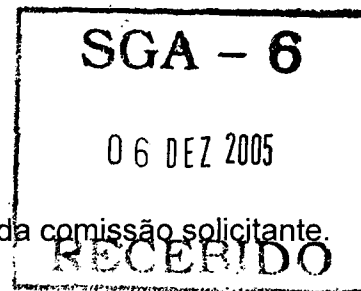


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

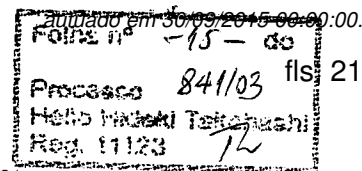
São Paulo, 6 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 257/05, de 23/11/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 841/03, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Anexo: fotocópias do PL nº 841/03 e do despacho da comissão solicitante.



TID 65511



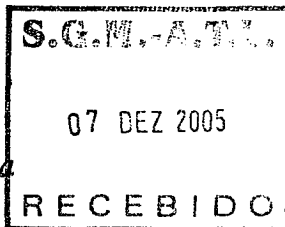
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste caso a documentação rubricada sob
Documento 
folha nº -16- a)
15/12/06
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123



710 659511

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 16 - de
Processo 841103 fls. 23
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 6 de novembro de 2005.

Ediene Carvalho Pinha
PE: 558.483.9.00
CM/ATL

Recebi ofício SGP-15 nº 257/05, de 23/11/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 841/03,
de autoria do Vereador Carlos Neder.

Anexo: fotocópias do PL nº 841/03 e do despacho da comissão solicitante.

SEGUE m 1 junta to 1, nesta dat
documento 1 a perici de informação
rubricado 1 sab filia 1 n.º 12/06/2014
Em 12/02/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipos SCP 15

ADM



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

São Paulo, 15 de fevereiro de 2006

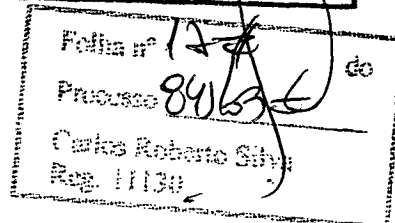
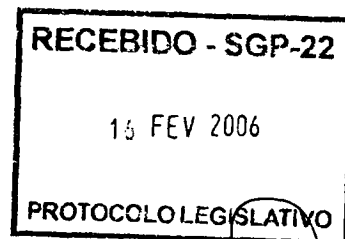
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 051/06 - C

Processo nº 2005-0.311.210-7

Ref.: OF. SGP.15 nº 0257/2005

15 - DOCREC
15- 0232/2006



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, por meio do qual, atendendo ao requerido pela Comissão de Administração Pública, foi solicitado o envio de informações acerca do Projeto de Lei nº 841/03, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que objetiva alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, para, no caso dos médicos, afastar a vedação contida no § 2º do referido dispositivo (proíbe a recontratação da mesma pessoa pelo prazo de 24 meses), transmito a Vossa Excelência, mediante cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Gestão sobre o assunto, dando conta, em síntese, de que o teor da aludida propositura (Projeto de Lei nº 841/03) encontra-se abrangido pelo Projeto de Lei nº 25/2006, de autoria do Poder Executivo, ora em tramitação perante essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

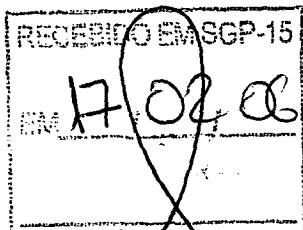
JAM/GSSM/bam
Resp 841-03

Matéria PL 841/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15

Em. 17/02/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 184 do
Processo 841/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 27

Folha de informação nº 14_
Do processo 2005-0.311.210-7 em 2/2/2006 (a) CELMO MENDES DOS SANTOS
CELMO MENDES DOS SANTOS
Auxiliar Técnico Administrativo
DAH-G

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 841/03, de autoria do Vereador Carlos Neder

SMG-G

Sra. Procuradora Assessora:

CÓPIA

A propositura constante do projeto de lei 841/03, de autoria do Legislativo, objetiva a alteração do artigo 3º da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 2001, afasta a aplicabilidade da vedação contida no parágrafo 2º do mesmo artigo aos médicos, e dá outras providências.

Na qualidade de relator do projeto, o nobre Vereador João Antonio faz as seguintes indagações: a)- já existe alguma iniciativa sobre a matéria em tela?, b) – Qual a posição do Executivo sobre a viabilidade operacional da propositura?, c) – Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa do projeto. (fls. 4):

A área operacional manifestou-se as fls.13, entendendo que já existe proposta do Executivo sobre a matéria consubstanciada no Projeto de Lei 616/2005 encaminhada à Câmara no final de 2005, conforme cópia juntada às fls 6/10, nada tendo a aduzir.

Considerando, assim, que já existe um posicionamento do Executivo a respeito da matéria, parece-nos prejudicado os itens b e c do questionamento de fls. 4 sendo recomendável, s.m.j. o encaminhamento ao órgão solicitante.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2006.


DOLORES MARIA DOS SANTOS
COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS
CGP/SMG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 194 do
Processo 84163
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 17 de janeiro de 2006.

Ofício nº 024/SMG.G/2006

FOLHA Nº 15 DO PROCESSO
2005-0311-2107
Ass.: MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho a Vossa Excelência a minuta de projeto de lei anexa, dispondo sobre a alteração da Lei nº 10.793/89, bem como sobre o afastamento da vedação contida no parágrafo 2º, do artigo 3º do mesmo diploma legal, conforme justificativas constantes da anexa exposição de motivos.

A propositura decorre da necessidade de se atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a maior presteza, respeitados os princípios constitucionais, as disposições da Lei Orgânica do Município, bem como a legislação aplicável à matéria.

Na oportunidade, esclareço que idêntica proposta foi apresentada em 2005, PL nº 616/05, a qual, em virtude do substitutivo apresentado, não teve o texto original apreciado, justificando-se, assim, o seu reencaminhamento.

Respeitosamente.

* JANUÁRIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

Excelentíssimo Senhor
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal
Viaduto do Chá, nº 15 – 5º andar – Centro
CEP: 01002-020
São Paulo – SP.

RSC/MCLV/mfc.

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 do fls. 29
Processo 84163
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação 21-

Do processo nº 2005.0.311.210-7

em 06/02/2006 (a).....

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 841/03, de autoria do Vereador Carlos Neder

CÓPIA

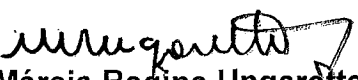
SGM/ATL

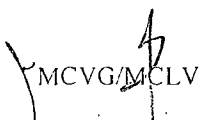
Senhora Assessora Chefe

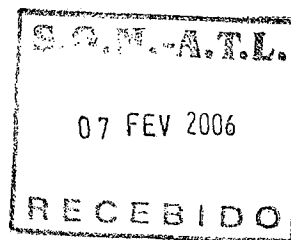
Restituímos o processo, com a manifestação dos órgãos técnicos desta Pasta, a fls. 13/14, que endossamos.

Ante a existência de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que dispõe acerca da matéria aqui tratada, elaborado com vistas a equacionar as necessidades de pessoal havidas na Prefeitura, entendemos prejudicado os itens "b" e "c" de fls. 04.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2006.


Márcia Regina Ungaretti
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão


MCVG/MCLV





Folha nº 241	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 89163	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 30

PROJETO DE LEI Nº ...025106

CÓPIA

Acrescenta alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e dispõe sobre novas contratações de pessoal, por tempo determinado, nas hipóteses que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "c" ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

....."(NR)



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 24 do fls. 31
Processo 84163
Roberto Silva
Reg. 1130

CÓPIA

Art. 2º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados para o desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de funções em unidades de prestação de serviços essenciais, quando, na hipótese de nomeação de todos os aprovados em concurso público promovido com o fim específico de suprir a necessidade desse pessoal, não tomarem posse candidatos em número suficiente para sua substituição, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 2001, não se aplica aos servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de setembro a dezembro de 2004, para o exercício das funções de médico, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005, no que se refere ao disposto no seu artigo 3º.

JAM/GGSM/lcgs
Contrato por tempo determinado 2006 PL

18

REINTABUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE AMERICO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em: **23/3/2006**
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
GILSON BARRETO
 deferido na reunião ordinária de: **4/06/06**
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, **21/06/06** às **12:00h**

TH
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MARCOS ZERBINI
 deferido na reunião ordinária de: **28/06/06**
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, **01/07/06** às **17:25h**

TH
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nos autos do processo nº **23-04/07/06** rubricado sob
 a data de **04/07/06**
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1155/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 841/03.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto altera o caput do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio".

O projeto em tela também estabelece que a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos médicos contratados no Município de São Paulo, sendo vedada, neste caso, a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

De acordo com a justificativa, objetiva-se adequar a legislação municipal que dispõe sobre contratações por tempo determinado ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, segundo a qual as referidas contratações deverão obedecer, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Outrossim, a iniciativa diminui, para os médicos, de 2 (dois) anos para 6 (seis) meses a partir do término do contrato por tempo determinado o interstício mínimo que veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, tendo em vista que há grande escassez de médicos atualmente e a regra atual dificulta demasiadamente a contratação desses profissionais por tempo determinado para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
30/08/06.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4095/2006

Matéria PL 841/2003. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 06
página 80 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 04 / 09 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 04/09/06 as 1545 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para
Saída
Em 06/09/06
Obs: o prazo para a prestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 24
Em 19/10/06 *mds*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1462/2006

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0841/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Neder "altera redação do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela lei 13.261 de 28 de dezembro de 2001, afasta a aplicabilidade da vedação contida no parágrafo 2º do mesmo artigo aos médicos".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Segundo justificativa do autor o projeto pretende adequar a legislação municipal, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as contratações "obedecerão obrigatoriamente a processo seletivo".

A escassez de profissionais médicos disponíveis no mercado, em função do interstício de 02 anos a contar do término do contrato, previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, tem dificultado a contratação destes profissionais por tempo determinado para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal, fazendo-se assim necessário diminuir o interstício de 02 (dois) anos para 06 (seis) meses, de forma a possibilitar que novas contratações de médicos por tempo determinado atinjam seu objetivo, preenchendo as vagas necessárias, evitando-se solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

Pelo exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, no mérito, deva prosperar, motivo pelo qual manifesta-se favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11-10-06

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Abou Anni
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7105/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 10 / 06
página 100
Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / 10 / 06

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23 / 10 / 06 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Russoमान
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26 / 10 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Francisco Chagas
deferido na reunião ordinária de 28/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27/06/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Policarpo Neto
deferido 29/10/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador PAULO FIDELIS
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26 / 10 / 06
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 63 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 2009
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue juntada folha de informação rubricada pelo nº 25

26/01/09

Lucas Manuel M. T. Alves Boto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.224



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

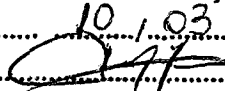
Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-841** de **2003** 26/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2005**
Arquivado novamente em **26/01/2009**
Com 25 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

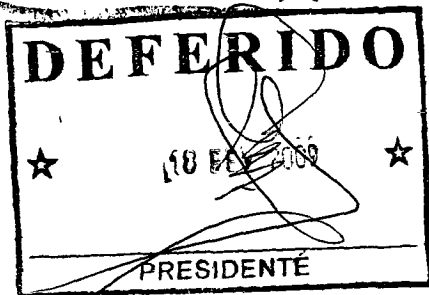
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26-29 e folha de informação
sob nº 30 10/03/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do Processo nº 01-0841 de 2003
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



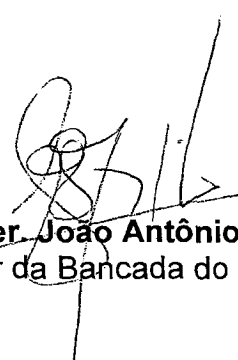
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		662	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28 do Processo nº 010841 de 2003
Assessoria Parlamentar
RF 100702

fls. 41

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	Assessoria Parlamentar	PR 05	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 14	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 27	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-0841 de 2003 10 / 03 / 09 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Finanças</u> <u>22</u> / <u>04</u> / <u>09</u> <u>[assinatura]</u> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23, 04, 09 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO COSTA
RE 101.036
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para carrear
Saldo de...
Em 27/4/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Adilson Amadeu
deferido na reunião ordinária de 09/12/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 11/12/09

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de 24/02/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 30-03-10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 07/04 / 10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00275/2010

Folha nº 31 do proc.
nº 01-0841 de 20 03

André Marcon
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 841/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, modificada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001.

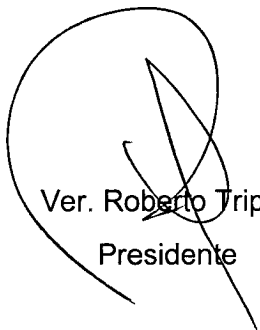
Segundo a justificativa do projeto, pretende-se adequar a legislação municipal, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ao art. 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as contratações "obedecerão obrigatoriamente a processo seletivo prévio".

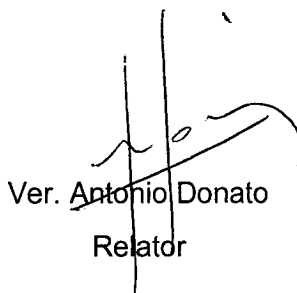
Ademais, a propositura objetiva afastar a aplicação da vedação contida no § 2º do mesmo artigo da Lei 10.793/1989 aos Médicos contratados pelo Município, sendo vedada, neste caso, a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término do contrato, e não de 2 (dois) anos, como ora determinado no referido parágrafo. Ainda conforme a justificativa, a escassez de Profissionais Médicos disponíveis no mercado, em função do interstício de 2 (dois) anos, tem dificultado demasiadamente a contratação destes profissionais. A redução visa possibilitar que novas contratações por tempo determinado atinjam seu objetivo, sendo preenchidas as vagas necessárias e evitando-se solução de continuidade na prestação de serviços públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

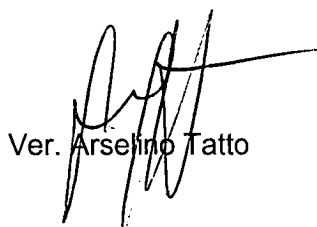
Favorável, portanto, é o parecer.

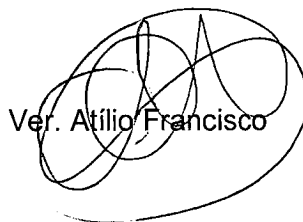
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/10.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator

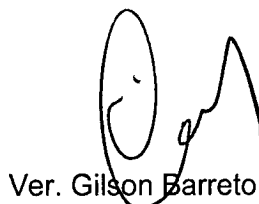
Ver. Adilson Amadeu


Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

17 - RELCOM
17- 00275/2010


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / Abril / 2010
pagina 89 coluna 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 12 / 04 / 2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
Mônica Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 11569